



Campinas, 23 de maio de 2012

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Hans Kurt Edmund Liesenberg
Diretor
IC – UNICAMP

Assunto: Normas para Atribuição de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

Prezado Senhor,

Encaminho a Resolução CG 001/2012 e CPG 001/2012 para que seja incluída no próximo expediente da Congregação do IC.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Hélio Pedrini".

Prof. Dr. Hélio Pedrini
Coord. Grad. Curso Bach. Ciência da Computação
IC – UNICAMP

RESOLUÇÃO CG – Nº. 001/2012

RESOLUÇÃO CPG – Nº. 001/2012

Normas para Atribuição de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

A Comissão de Graduação e a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Computação (IC) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), em reuniões realizadas em 27.04.2012 e 23.05.2012, estabelecem as seguintes normas para atribuição de carga didática do IC.

Artigo 1º - A carga didática consiste em todas as disciplinas de graduação e pós-graduação efetivamente oferecidas pelo instituto.

§1 – Para efeitos de contabilização da carga didática, serão consideradas apenas disciplinas que constam do Catálogo de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Computação (MC--- ou MO---).

Artigo 2º - A carga didática do IC deverá ser distribuída entre seus docentes ativos da maneira mais uniforme possível, dentro de cada regime de trabalho e considerando eventuais dispensas de carga didática.

Artigo 3º - Docentes em regime RTP, coordenador do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, coordenador do curso de Engenharia de Computação, coordenador associado do curso de Engenharia de Computação, coordenador de Pós-Graduação e diretor associado possuem uma dispensa de 1/3 da carga didática. Docentes em regime RTC têm dispensa de 1/3 da carga didática, se participarem da pós-graduação. O Diretor, conforme artigo 134, parágrafo §4 do Regimento Geral da UNICAMP, poderá ser dispensado do cumprimento da carga didática.

Parágrafo Único - Qualquer outra dispensa de carga didática, parcial ou total, deverá ser aprovada pela Congregação do IC.

Artigo 4º - Docentes em licença possuem dispensa da carga didática referente ao período de usufruto da licença. Enquanto um docente estiver afastado, seu crédito ou débito no cômputo do cumprimento da sua carga didática permanece inalterado.

Artigo 5º - Para efeito de alocação da carga didática, o número de pontos contabilizados para um docente que ministra uma disciplina é equivalente ao número de horas semanais alocados para a disciplina.

§1 – Pontuação adicional por aluno matriculado será contabilizada para um docente, conforme a seguinte regra:

- I- O tamanho típico de uma disciplina é de 50 alunos. Se o número de alunos em uma disciplina for maior do que 50, para cada aluno extra será adicionada a fração 1/50 do número de horas semanais da disciplina como ponto adicional.

§2 – Quando uma turma especial estiver sendo oferecida juntamente com a versão regular de uma disciplina, os alunos da turma especial contarão como alunos regulares. Quanto o docente estiver oferecendo apenas a turma especial, a pontuação da turma terá um desconto de 75%.

§3 – Quando um docente ministrar uma disciplina no período noturno, serão adicionados 25% do número de horas semanais da disciplina noturna à sua pontuação.

§4 – Quando um docente ministrar uma disciplina aos sábados, serão adicionados 25% do número de horas ministradas neste dia à sua pontuação.

Artigo 6º - Compete às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, em conjunto, definir e aplicar procedimentos para atribuição da carga didática, respeitando os princípios desta resolução e de outros regulamentos pertinentes.

Artigo 7º - Compete ao diretor o ajuste da atribuição da carga didática para atender a imprevistos ou resolver conflitos que não possam ser resolvidos pelas comissões.

Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IC, ficando revogadas as disposições anteriores, especialmente a Deliberação 058/2011 da Congregação do IC.